



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6.783, de 18 de março de 2020.**

**DISPÕE SOBRE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, NO QUE SE REFERE AO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTROS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;

**CONSIDERANDO** o avanço de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o aumento de suspeitas de casos no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** e reiterando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção e ampliação de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 6.781 de 17 de março de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência no Município de Campo Bom, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Dos Restaurantes, Bares, Lancherias, Casas Noturnas, Pubs, Bares Noturnos, Academias, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Templos Religiosos e Cinemas**

**Art. 2º.** De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades, devendo ficar fechados para acesso do público, em Restaurantes, Bares, Lancherias, Casas Noturnas, Pubs, Bares Noturnos, Academias, Teatro Marlise Suaressig, Museu, Centros Culturais, Bibliotecas, Templos Religiosos e Cinema do CEI e similares.

**§1º.** Fica autorizado, com os devidos cuidados e precauções, serviços de entrega de alimentos na modalidade tele-entrega.

**§2º.** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo independentemente da aglomeração de pessoas.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§3º.** Excetua-se à a regra deste artigo os mercados, supermercados e hipermercados, padarias, bem como, demais estabelecimentos que trabalhem com comércio de alimentos e coisas do gênero, devendo, porém, observar as normas de higienização, na forma do art.3º deste Decreto.

### **Seção II Do Comércio e Serviços em geral**

**Art. 3º.** Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, incluindo Bancos, Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, quando do início das atividades e, pelo menos, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento as superfícies de toque, como corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19

II – disponibilizar, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

III – Não permitir aglomeração de pessoas que corresponda acima de 30% da capacidade prevista em alvará de funcionamento, observando distância igual ou superior a 2 metros entre os frequentadores/usuários do comércio e serviço no âmbito do município.

**Art. 4º.** O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

**§ 1º.** A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como, de pessoas sentadas.

**§ 2º.** Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços “kids”, playgrounds e espaços de jogos.

### **CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS Seção I Dos Eventos**

**Art. 5º.** Ficam cancelados todos e quaisquer tipos de eventos, realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, exceto reuniões de força-tarefa promovidas por membros da Administração Pública.

**Art. 6º.** Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 7º.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

### **Seção II Dos Velórios**

**Art. 8º.** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

### **CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º.** Ficam suspensas as atividades escolares, a partir de 23 de março de 2020, da rede pública municipal pelo prazo de 15 dias.

**§ 1º.** Os pais e/ou responsáveis que por livre iniciativa não quiserem mandar seus filhos à escola a partir de 19/03/2020, não sofrerão qualquer prejuízo no que se refere a frequência e conteúdo.

**§2º.** Demais restrições devem obedecer a norma contida no Decreto Municipal nº 6.781 de 17 de março de 2020.

**Art. 10.** Os serviços de transporte público no âmbito do Município de Campo Bom serão suspensos a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias.

### **CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art. 11.** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

**Art. 12.** Os banheiros públicos e privados de uso comum, no caso dos estabelecimentos que mantiverem funcionamento, mesmo em que horário reduzido, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável, bem como, deverão ser higienizados constantemente.

**Parágrafo único.** Serão fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**CAPÍTULO V  
DO COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19**

**Art. 13.** São designadas para integrarem o COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19, as pessoas a seguir relacionadas:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Dra. Suzana Pereira Ambros – Secretária Municipal de Saúde de Campo Bom/RS;
- b) Gabriel Schneider Loss – Farmacêutico;
- c) Fabia Rafaela Corteli – Médica Infectologista
- d) Ana Clarissa Nerling – Coordenadora da Atenção Básica;
- e) Luana Letícia Silva – Biomédica;
- f) Marcio Schaffer – Médico.

II – Representante do Poder Legislativo:

- a) João Paulo Berkembrock – Presidente da Câmara de Vereadores.

III - Representantes do Hospital Lauro Réus:

- a) Tiago Serafin – Diretor Técnico;
- b) Jeferson Moschen – Diretor Administrativo.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Fica à disposição da população de Campo Bom, os telefones (51) 3598-8613 e (51) 99675-5968 para atendimento de casos sintomáticos do COVID-19.

**Art. 15.** Recomenda-se à população que se mantenha em casa, evitando circulação pública em espaço aberto ou fechado.

**Art. 16.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 17.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

**Art. 18.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de vinte dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de março de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretária Municipal da Administração.